



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RORAIMA.

Proc. n.º 0817797-12.2020.8.23.0010 – Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT.

Autor: **ANTONIO ADACIR MURUSSI DE OLIVEIRA JUNIOR.**

Réu: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

ANTONIO ADACIR MURUSSI DE OLIVEIRA JUNIOR, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados devidamente constituídos, vem, à honrosa presença de V.Exa., com fulcro no art. 1009 e seguintes do Código de Processo Civil, tempestivamente, apresentar **RECURSO DE APelação**, considerando a r. sentença proferida por Vossa Excelência, consubstanciada nas exposições que seguem.

Assim, requer a Vossa Excelência o recebimento desta apelação para que, após as formalidades de praxe, sejam encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, para os devidos fins.

Pede deferimento.

Boa Vista, Roraima, 05 de março de 2021.

WALLYSON BARBOSA MOURA.
OAB/RR 1616.



Proc. n.º 0817797-12.2020.8.23.0010 - Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT.

Apelante: ANTONIO ADACIR MURUSSI DE OLIVEIRA JUNIOR.

Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Assunto: Razões de Apelação

Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima

Excelentíssimo Relator,

1. DO MÉRITO.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, tendo vista acidente automobilístico ocorrido em 06/10/2019, que ocasionou invalidez do apelante.

Conforme laudos boletim de ocorrência, laudo hospitalar e perícia judicial, o apelante sofreu GRAVE acidente de trânsito, resultando fraturas com sequelas permanente.

Segundo o laudo pericial (**médico perito do tribunal de justiça**) o mesmo atestou a ocorrência das fraturas decorrentes de acidente de trânsito, vejamos;

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

sim não : Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)

Membro superior direito

No evento 75, o juiz a quo proferiu sentença julgando IMPROCEDENTE o feito, informando que teria ocorrido suposto ato ilícito (racha) praticado pelo apelante, no momento do acidente, vejamos;

No entanto, verificando o Boletim de Ocorrência, bem como o Relatório de Ocorrência da Policia Militar – ROP-PMRR, deparamos com suposto ato ilícito por ambos os participantes autuados. Sabe-se que o delito culposo tem por elemento a inobservância do cuidado objetivo necessário manifestado através da conduta imprudente, negligente ou imperita do condutor.

Consta que os envolvidos participaram na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida e disputa automobilística - “racha”



Nobres julgadores, com todo respeito a r.sentença proferida pelo juízo a quo no evento 65, a mesma merece ser reformada. Conforme insculpe o RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL – ROP e BOLETIM DE OCORREÊNCIA, o mesmo **não consta qualquer tipo de ilicitude praticada pelo apelante (iten 3 da qualificação do ROP e B.O).**

Conforme narra o ato declaratório da Polícia Militar, os únicos citados como autores de ato ilícitos, foram o Sr Leandro Marques (item 1), e o Sr Matheus (item 4), vejamos:

Senhor Delegado,

Informo que fomos acionados pela CIOPS para atender um acidente de trânsito no local acima citado, que ao chegar no local já se encontravam uma VTR da CIPA e duas VTRs do SAMU prestando os primeiros socorros, que o Item 4 já se encontrava em óbito, que os demais envolvidos foram encaminhados ao HGR (item 1 e item 3 em estado grave), que segundo o Item 5 que presenciou o fato, o Item 4 conduzia a motocicleta Honda Falcon de Placa NDF1390 sem capacete na av Ville Roy sentido bairro-centro na contra mão de direção quando colidiu de frente com o item 1 que conduzia a Honda Bros Placa NAU7915 que trafegava no sentido contrário também sem capacete, que segundo populares no local estava ocorrendo “Racha e manobras perigosas”, que a perícia esteve no local e realizou seu trabalho na pessoa do Perito Cleidison Melo bem como o Rabecão que foi ao local remover o corpo do Item 4, que as motocicletas foram liberadas para os parentes dos envolvidos.

Não tendo mais nada a declarar era o que tinha a relatar.

Nome	Cadastro	Assinatura	Post/Grad.	SUOp
CANUTO	40.968-5		3º SGT QPCPM	1ºBPM

Segundo o ROP supracitado e o B.O, os mesmos narram que o apelante foi apenas removido ao hospital em estado grave como envolvido no acidente (não descrevendo qualquer conduta praticada pelo mesmo).

Não se pode proferir qualquer tipo de decisão judicial com base em “suposições” que não constam no ato declaratório.

Ante o exposto, está provado de maneira clara e objetiva, que no dia 06/10/2019, o autor sofreu fraturas decorrente de acidente de trânsito, tendo direito em receber a indenização do Seguro DPVAT.

Desta feita, a sentença tem que ser PROCEDENTE, e os cálculos seriam;

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Boa Vista-RR, 14/10/2020

Assinatura do médico - CRM Francisco Miranda
Médico CRM 490 RR

MEMBRO FRATURADO	PORCENTAGEM DA LEI.	PERCENTUAL APURADO PELO PERITO	VALOR DEVIDO
MEMBRO SUPERIOR DIREITO	70% de 13.500	50%	R\$ 4.725,00
VALOR TOTAL			R\$ 4.725,00

Conforme apurado no laudo pericial, é de direito do apelante receber a importância de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, no entanto, o apelante **já recebeu administrativamente o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, abatendo o valor já pago administrativamente, **é de direito do autor receber a importância no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

2. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer que seja o presente recurso de apelação CONHECIDO E PROVIDO para reformar a sentença de 1º grau, **condenando a parte apelada ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Boa vista/RR, 22 de abril de 2021.

WALLYSON BARBOSA MOURA.

OAB/RR 1616.

1º BPM
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL - SÉRIE J -Nº 020237

Fls. 66
SES/PR
95

Vtr	SUCp	Data	S/Setor	H/Tran	H/Ini	H/Ch	H/Fim
656	1ºBPM	06.10.19	LESTE	03:45	03:50	03:55	06:35
Cód. Oc.	Cód. Prov.	Cód. Ser. Prest.		Km/Ini		Km/Fin	
1001/1002/1003	13006/13999	XXXXXXXXXXXX		113580		113592	

LOCAL DA OCORRÊNCIA

Av./Rua	Bairro	Ponto de Referência
Av. Ville Roy	Paraviana	Via Pública

PESSOAS RELACIONADAS

1	Envolvido	Nome	Leandro Marques Ferreira	✓	Idade	19	E. Civil	Solteiro
Endereço	Rua Teresina			Nº	383	Bairro	Nova Cidade	
RG	4266900SSP/RR	CNH	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Profissão	Estudante			
2	Envolvido	Nome	Antonio Adacir Murussi de Oliveira Junior	✓	Idade	19	E. Civil	Solteiro
Endereço	Rua CC24			Nº	72	Bairro	Conjunto Cidadão	
RG	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CNH	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Profissão	Estudante			
3	Envolvido	Nome	Antonio de Jesus Soeiro Junior	✓	Idade	xx	E. Civil	Solteiro
Endereço	Rua Campos dos Palmares			Nº	335	Bairro	Aeroporto	
RG	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CNH	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Profissão	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
4	Envolvido	Nome	Matheus	✓	Idade	xx	E. Civil	xxxxxxxxxxxx
Endereço	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			Nº	xxxxxxxxxxxxxx	Bairro	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
RG	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CNH	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Profissão	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
5	Testemunha	Nome	Wesley Maciel da Silva	✓	Idade	19	E. Civil	Solteiro
Endereço	Rua S29			Nº	951	Bairro	Senador Hélio Campos	
RG	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CNH	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Profissão	Estudante			

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

HONDA NXR BROS 160 VERMELHA PLACA NAU7915 HONDA NX FALCON VERMELHA PLACA NDF1390 01(um) Celular Motorola com 01(uma) Capinha do Item 4								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

RECEBI: *lucena p. Costa*

ASSINATURA: *lucena p. Costa* **CARGO:** *APC 42000330* **LOCAL:** *1001*

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

Senhor Delegado,
Informo que fomos acionados pela CIOPS para atender um acidente de trânsito no local acima citado, que ao chegar no local já se encontravam uma VTR da CIPA e duas VTRs do SAMU prestando os primeiros socorros, que o Item 4 já se encontrava em óbito, que os demais envolvidos foram encaminhados ao HGR (item 1 e item 3 em estado grave), que segundo o Item 5 que presenciou o fato, o Item 4 conduzia a motocicleta Honda Falcon de Placa NDF1390 sem capacete na av Ville Roy sentido bairro-centro na contra mão de direção quando colidiu de frente com o item 1 que conduzia a Honda Bros Placa NAU7915 que trafegava no sentido contrário também sem capacete, que segundo populares no local estava ocorrendo "Raxa e manobras perigosas", que a perícia esteve no local e realizou seu trabalho na pessoa do Perito Cleidison Melo bem como o Rabecão que foi ao local remover o corpo do Item 4, que as motocicletas foram liberadas para os parentes dos envolvidos.
Não tendo mais nada a declarar era o que tinha a relatar.

Nome	Cadastro	Assinatura	Post/Grad.	SUOp
CANUTO	40.968-5	<i>Costa</i>	3º SGT QPCPM	1ºBPM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi> - Identificador: PJYLBZCUCS L6FJF KH77B
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi> - Identificador: PJDDKKA2YAG N6A8U XJ89Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi> - Identificador: PJXDR FZMQR DBRCE A8Y2B



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
1º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 033813/2019-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 08/10/2019 11:00 Data/Hora Fim: 08/10/2019 11:19
Origem: Polícia Militar Nº do Documento: 020237 Data: 06/10/2019
Delegado de Polícia: Emerson Luiz Freire

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 1º Distrito Policial
Data/Hora do Fato: 06/10/2019 03:45

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)
Logradouro: AV. VILLE ROY

Bairro: Paraviana

Tipo do Local: Via Pública

Natureza

571: DIREÇÃO PERIGOSA DE VEICULO EM VIA PÚBLICA (Art. 34 da LCP)

Meio(s) Empregado(s)

Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MATEUS DAMASCENO SOARES (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR (AUSENTE), ENVOLVIDO (AUSENTE), VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RR - Boa Vista Sexo: Masculino Nasc: 11/07/1999

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Cleudivania Damasceno

Nome do Pai: Antonio Francisco Soares

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Nome Civil: LEANDRO MARQUES FERREIRA (ENVOLVIDO , VÍTIMA)

Sexo: Masculino

Idade 19

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Estudante

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 4266900

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: RUA TERESINA

Bairro: NOVA CIDADE

Nº: 383

Nome Civil: ANTONIO DE JESUS SOEIRO JUNIOR (ENVOLVIDO)

Sexo: Masculino

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro(a)

Endereço

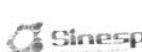
Município: Boa Vista - RR

Logradouro: RUA CAMPOS DOS PALMARES

Bairro: AEROPORTO

Nº: 335

Página 1 de 3



Delegado de Polícia Civil: Emerson Luiz Freire
Impresso por: Jefferson Inacio Araujo
Data de Impressão: 03/12/2019 08:17
Protocolo nº: Não disponível

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi - Identificador: PJ8T3 BMBAC Y878X DCEZR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi - Identificador: PJTIE3 NCFVB LKCFB AWVRD



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PÓLICIA CIVIL
1º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 033813/2019-A01

Nome Civil: ANTONIO ADACIR MURUSSI DE OLIVEIRA JUNIOR (ENVOLVIDO)

Sexo: Masculino

Idade 19

Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro(a)

Endereço

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: RUA CC24
Bairro: CONJUNTO CIDADAO

Nº: 72

Nome Civil: WESLEY MACIEL DA SILVA (ENVOLVIDO)

Sexo: Masculino

Idade 19

Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Estudante
Estado Civil: Solteiro(a)

Endereço

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: RUA S 29
Bairro: SENADOR HELIO CAMPOS

Nº: 951

Nome Civil: ILOIR INACIO DE SOUZA (COMUNICANTE , PROCURADOR)

Naturalidade: PR - Catanduvas

Sexo: Masculino

Nasc: 07/04/1978

Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Autônomo
Estado Civil: Divorciado(a)

Nome do Pai: Jose Souza de Assunção

Nome da Mãe: Oniria Inacio de Oliveira

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 383.051.512-04

Endereço

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: Rua Antonio Pinheiro Galvão
Bairro: Buritis
Telefone: (95) 98125-9538 (Celular)

Nº: 1832

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Descrição HONDA/NX-4 FALCON

CPF/CNPJ do Proprietário 900.981.612-53

Placa NDF1390

Renavam 00840921039

Número do Motor ND07E-4017350

Número do Chassi 9C2ND07004R017350

Ano/Modelo Fabricação 2004/2004

Cor VERMELHA

UF Veículo Roraima

Município Veículo Boa Vista

Marca/Modelo HONDA/NX-4 FALCON

Modelo HONDA/NX-4 FALCON

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Última Atualização Denatran 14/06/2013

Situação do Veículo NADA CONSTA

Envolvimentos

Nome Envolvido

Possuidor

Mateus Damasceno Soares

Página 2 de 3





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PÓLICIA CIVIL
1º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 033813/2019-A01

Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
Descrição	HONDA/NXR160 BROS ESDD	CPF/CNPJ do Proprietário	241.593.102-06
Placa	NAU7915	Renavam	01047833821
Número do Motor	KD08E1F425730	Número do Chassi	9C2KD0810FR425730
Ano/Modelo Fabricação	2015/2015	Cor	VERMELHA
UF Veículo	Roraima	Município Veículo	Boa Vista
Marca/Modelo	HONDA/NXR160 BROS ESDD	Modelo	HONDA/NXR160 BROS ESDD
Veículo Adulterado?	Não	Quantidade	1 Unidade
Situação	Envolvido	Última Atualização Denatran	06/05/2015
Situação do Veículo	REST.BEN.TRIBUTARIO		
Nome Envolvido	Leandro Marques Ferreira	Envolvidos	
			Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

SEGUNDO RELATO DO ROP PM:

"SENHOR DELEGADO,
INFORMO QUE FOMOS ACIONADOS PELA CIOPS PARA ATENDER UM ACIDENTE DE TRÂNSITO NO LOCAL ACIMA CITADO, QUE AO CHEGAR NO LOCAL JÁ SE ENCONTRAVAM UMA VTR DA CIPA E DUAS VTRS DO SAMU PRESTANDO OS PRIMEIROS SOCORROS, QUE O ITEM 4 JÁ SE ENCONTRAVA EM ÓBITO, QUE OS DEMAIS ENVOLVIDOS FORAM ENCAMINHADOS AO HGR (ITEM 1 E ITEM 3 EM ESTADO GRAVE), QUE SEGUNDO O ITEM 5 QUE PRESENCIOU O FATO, O ITEM 4 CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA FALCON DE PLACA NDF1390 SEM CAPACETE NA AV VILLE ROY SENTIDO BARRA-CENTRO NA CONTRA MÃO DE DIREÇÃO QUANDO COLIDIU DE FRETE COM O ITEM 1 QUE CONDUZIA A HONDA BROS PLACA NAU7915 QUE TRAFEGAVA NO SENTIDO CONTRÁRIO TAMBÉM SEM CAPACETE, QUE SEGUNDO POPULARES NO LOCAL ESTAVA OCORRENDO RAXA E MANOBRA PERIGOSAS, QUE A PERÍCIA ESTEVE NO LOCAL E REALIZOU SEU TRABALHO NA PESSOA DO PERITO CLEIDISON MELO BEM COMO O RABECÃO QUE FOI AO LOCAL REMOVER O CORPO DO ITEM 4, QUE AS MOTOCICLETAS FORAM LIBERADAS PARA OS PARENTES DOS ENVOLVIDOS. NÃO TENDO MAIS NADA A DECLARAR ERA O QUE TINHA A RELATAR."

ANEXO: 01(uma) Celular Motorola com 01(uma) Capinha do Item 4.

O COMUNICANTE/PROCURADOR ILOIR COMPARCEU NESTA DELEGACIA PARA ADITAR/ACRESCENTAR NESSE BOLETIM DE OCORRÊNCIA OS DADOS DA VÍTIMA FATAL MATEUS DAMASCENO SOARES, O QUE FOI FEITO ACIMA, ONDE A PROCURAÇÃO FOI OUTORGADA PELO PAI DA VÍTIMA SENHOR ANTONIO FRANCISCO SOARES (9CÓPIA ANEXA). QUE ESSE ADITAMENTO É PARA FINS DE SEGURO DPVAT. É O ADITAMENTO/ACRÉSCIMO.

ASSINATURAS

Jefferson Inacio Araujo

Agente de Polícia

Matrícula 42000998

Responsável Pelo Aendamento

AGENTE DE POLÍCIA
CONFERIDOR

Leandro Marques Ferreira

(Envolvido / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) _____ responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia, 340-Calúnia e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

